DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS, CNPJ/ME Nº 63931003000169, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	361	129.606,74	0,06%	0,05%
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

21 de Outubro de 2026.

Ao BANCO DAYCOVAL S.A.
A/c ERICK WARNER DE CARVALHO

Ref: Relatório de Informações Trimestrais | FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COBUCCIO INSS

63.931.003/0001-69

I. Houve alguma alteração na Política de Investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos?

Não houve alteração na Política de Investimento que tenha afetado a rentabilidade da carteira de ativos.

II. Há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre?

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável. Os critérios para concessão de crédito encontram-se descritos no Regulamento e no Contrato de Endosso.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de cessão.

III. Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios?

Não houve alteração nas garantias dos direitos creditórios.

IV. Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

A cessão foi formalizada por meio de Termos de Cessão dos direitos creditórios.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão dos direitos creditórios ocorreu em caráter definitivo.

V. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira?

Não há prejuízo por pré-pagamento, as cessões são feitas ao par.

VI. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Antes do vencimento dos direitos creditórios.

b. motivação da alienação;

Aquisição de direitos creditórios pelo FIDC, por meio de cessão realizada pelo cedente.

VII. Houve algum impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios?

Não houve descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão dos direitos creditórios.

VIII. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Razão Social: Angá Administração de Recursos Ltda.	**CNPJ:** 09.452.272/0001-05
Representante Legal: Ana Paula Silva Godoy	**CPF:** 295.563.788-20
E-mail: conformidade@angaasset.com.br	**Telefone:** 11-3750-3223
Assinatura:	